



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO
Data: 02 de 03 de 2013
Origem: O Presente
Página: 02
Nº Edição: 3538

LEI ORDINÁRIA N.º 1202/2013, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE
BRINDE DE NATAL E PRESENTE DE
ANIVERSÁRIO AOS IDOSOS MERCEDENSES.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar política pública de valorização dos idosos mercedenses consistente na distribuição gratuita de brinde de natal e presente de aniversário.

Art. 2º. Tanto o brinde de natal como o presente de aniversário serão padronizados, vedada o estabelecimento de qualquer distinção que não a de gênero, se reputada conveniente.

Art. 3º. Serão beneficiados com as disposições desta lei todos os cidadãos mercedenses considerados idosos nos termos da Lei Nacional n.º 10.741/2003, sendo único requisito exigido o prévio cadastramento junto a Secretaria de Assistência Social.

§ 1º A operacionalização da execução da presente Lei caberá a Secretaria de Assistência Social, a qual compete a formação, manutenção e atualização do cadastro dos idosos mercedenses.

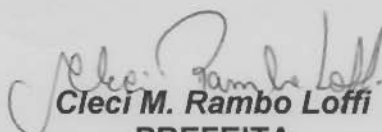
§ 2º O cadastro dos idosos poderá ser feita por iniciativa dos próprios beneficiários, ou por iniciativa da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. A distribuição de brinde e de presente de que trata esta Lei poderá ser acompanhada pela realização, gratuita, de eventos culturais e/ou desportivos, bem como, pelo fornecimento, igualmente gracioso, de alimentação e bebidas não alcoólicas.

Art. 5º A execução da presente Lei dependerá de suficiente disponibilidade orçamentária e financeira, correndo as despesas decorrentes por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 01 de março de 2013.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA